



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 01 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.659, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a quarentena e as medidas de restrição contidas nos Decretos nº 18.634/21 e nº 18.637/21 e introduz alterações no ANEXO ÚNICO do Decreto nº 18.653/21, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através dos Decretos Estaduais nº 65.545, de 03 de março de 2.021 e nº 65.563, de 11 de março de 2.021, o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu restrições gerais para todo o Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que em razão das determinações estaduais foram editados os Decretos Municipais nº 18.634, de 04 de março de 2.021 (restrições da Fase 1 vermelha), nº 18.637, de 12 de março de 2021 (restrições da Fase Emergencial) e nº 18.649, de 19 de março de 2.021 (manutenção das restrições de ambas as fases até o dia 04 de abril de 2.021);

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2.021, tais medidas aplicáveis a todo o Estado foram prorrogadas até 11 de abril de 2.021,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2.021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Ficam prorrogadas as medidas de restrição estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, contidas nos Decretos nº 18.634, de 04 de março de 2.021 e nº 18.637, de 12 de março de 2.021 até o dia 11 de abril de 2.021, passando o ANEXO ÚNICO do Decreto nº 18.653, de 23 de março de 2.021, a vigorar com a redação constante do presente Decreto.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 18.634, de 04 de março de 2.021, alterado pelo Decreto nº 18.653, de 23 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica instituída no período entre 21 horas e 04h30min, a restrição de circulação de pessoas no âmbito do Município de Piracicaba, excetuada tal restrição apenas ao desempenho de atividades essenciais, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização de que trata este artigo será concedida tolerância de até 01 (uma) hora para circulação sem abordagem." (NR)

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 05 de abril de 2.021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMBATE À COVID 19

Este plano visa a redução de circulação das pessoas e conseqüente redução do contágio pela COVID 19

A permissão para o exercício da atividade de pessoas neste período será como segue e somente mediante utilização de máscaras e adoção dos demais protocolos sanitários estabelecidos por legislação própria

Das 21h às 04h30 somente os profissionais autorizados por este Plano poderão circular nas vias do território de Piracicaba ou cidadãos em casos emergenciais devidamente justificados às autoridades fiscalizadoras

	Dias: 05 a 11 de abril de 2.021
ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Podem funcionar
ATIVIDADES COMERCIAIS	
-Manutenções emergenciais	Podem funcionar
-Farmácias e óticas	Podem funcionar
- venda de bebidas alcoólicas	Somente no período das 05h às 18h
-Supermercados, mercados, Mercado Municipal, Varejões, feiras livres, açougues e padarias (sem consumo local)	Somente das 05hs às 20 hs
Restaurantes e Bares	Somente delivery e drive thru das 05hs às 20hs
-Lojas de material de construção, hidráulica, elétrica e informática	Somente delivery e drive thru das 05hs às 20hs
-Postos de Combustíveis e lojas de conveniência	Somente das 05hs às 20 hs
-Shopping center, galerias e demais lojas, comércio ambulante e camelódromos	Somente delivery e drive thru das 05hs às 20hs

DEMAIS ATIVIDADES, LAZER, PRÁTICAS ESPORTIVAS OU QUE GEREM AGLOMERAÇÃO

-Prestadores de serviço de fisioterapia e cuidadores de idosos em residência	Podem funcionar
-Parques públicos e Cemitérios Públicos e Privados (exceto para sepultamentos, exumação e velórios, conforme regulamentação própria)	Não podem funcionar
-Eventos públicos e privados com mais de 15 pessoas	Não podem funcionar
Demais atividades devem observar as restrições contidas no Plano São Paulo e nos Decretos Municipais nº 18.634/2.021 e nº 18.637/2.021	

ANEXO ÚNICO

	Dias: 05 a 11 de abril de 2.021
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
-Manutenções e serviços emergenciais	Podem funcionar
-Atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares de emergência	Podem funcionar
-Atendimentos veterinários de emergência	Podem funcionar
-Transporte de produtos essenciais	Podem funcionar
-Segurança Pública e Privada e fiscalizações	Podem funcionar
-Transmissão e distribuição de energia elétrica	Podem funcionar





-Manutenção de sistemas de energia e comunicação	Podem funcionar
-Home Office	Podem funcionar
-Serviços de Transporte privado coletivo, individual, por aplicativos e afins	Podem funcionar
-Serviços Públicos Essenciais	Podem funcionar
-Demais Serviços Públicos	Home Office
-Hotéis, Pousadas e Motéis (exceto seus restaurantes, academias, salas de convenções e áreas de lazer internas)	Somente das 05hs às 20hs os serviços internos
-Lotéricas	Podem funcionar
-Bancos e Atividades Financeiras	Podem funcionar
-Transporte Público	Somente das 05hs às 21hs
-Oficinas mecânicas, revenda de veículos e borracharias	Podem funcionar
-Construção Civil	Podem funcionar
-Ensino Público e Privado, inclusive não regulado	Não podem funcionar
-Rodoviária: somente embarque e desembarque com barreira sanitária	Podem funcionar

DECRETO Nº 18.660, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Qualifica como Organização Social o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2021 – 35.759 desta Prefeitura Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, 8º Andar, Sala 806, Edifício TK Tower, Bairro Pituba, cidade de Salvador/BA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE

- Hora do banho**
Feche o registro ao se ensaboar
- Lavar louça**
Ensaboe com a torneira fechada
- Descarga**
Regule e conserte vazamentos
- Carro**
Lave com balde
- Lavar roupa**
Acumule e ensaboe com a torneira fechada
- Calçada**
Evite usar a mangueira

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água
www.semaepiracicaba.sp.gov.br
ATENDIMENTO 24 HORAS
115 ou 0800-7729611



Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICÍPIO DE
PIRACICABA:46341038000129



Digitally signed by MUNICÍPIO DE
PIRACICABA:46341038000129
Date: 2021.04.01 18:27:00 -03'00'